



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria dos Juizados Especiais

Ofício Circular nº 37/2013-CJE

Belém/PA, 15 de Maio de 2013.

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Juiz (a) Titular / Substituto de Vara de Juizados Especiais / Juizados Especiais.

Assunto: Redistribuição dos feitos no âmbito dos Juizados Especiais.

Senhor (a) Magistrado (a),

Ao cumprimentá-lo (a), encaminho à V. Exa, para divulgação, a manifestação desta Coordenadora que frente à redistribuição de feitos no âmbito dos Juizados Especiais, em que haja declínio de competência, já está devidamente regulamentada através da **Resolução nº 04/2008, § 3º – GP** (<http://www.tjpa.jus.br/legislacao/pdf/2008/04-2008.pdf>).

No ensejo, em mais recente decisão, este Egrégio Tribunal de Justiça disponibilizou a **Súmula nº10, no Art. 1º da Resolução nº 04/2013 – GP** (http://www.tjpa.jus.br/legislacao/pdf/2013/Res_004_2013.pdf), que visa dirimir questões que envolvem conflitos de competência entre Vara do Idoso e Vara de Juizado de Violência doméstica e Familiar Contra Mulher.

Ambas as regulamentações encontram-se disponibilizadas no Portal do TJPA.

Atenciosamente,

DESA. DIRACY NUNES ALVES
Coordenadora Geral dos Juizados Especiais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria dos Juizados Especiais

Referência: Protocolo nº 201300104232

Assunto: Solicitação de elaboração de Minuta de Resolução quanto a redistribuição de feitos no âmbito dos Juizados Especiais.

PARECER

Trata-se de expediente encaminhado pela Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, solicitando manifestação desta Coordenadoria sobre a redistribuição de feitos no âmbito dos Juizados Especiais.

O expediente originou-se da Reclamação formulada por Patricia Oliveira da Silva contra o Setor de Correspondência do Fórum Criminal da Capital, em face da não distribuição dos autos do processo nº 0014560-58.2011.814.0401 à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso.

Diante de tal situação e entendendo a falta de regulamentação sobre o tema, a Corregedoria da Região Metropolitana de Belém encaminhou o expediente a esta Coordenação para manifestação sobre redistribuição de feitos no âmbito dos Juizados Especiais, decorrente de declaração de incompetência.

É o breve relato.

Primeiramente ressaltamos que a matéria em apreço, qual seja, a redistribuição de feitos no âmbito dos Juizados Especiais, em que haja declínio de competência, já esta devidamente regulamentada através da Resolução nº04/2008-GP, senão vejamos:

Art. 3º.- Todos os processos em tramitação nas Varas de Juizados Especiais e Juizados Especiais, em que haja declínio de competência, deverão ser encaminhados diretamente à Vara ou Juizado Especial competente, comunicando se acerca da decisão e remessa dos autos à respectiva Corregedoria e à Coordenadoria dos Juizados Especiais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria dos Juizados Especiais

Assim, da leitura do dispositivo acima transcrito, observa-se que havendo redistribuição de feitos entre Varas ou Juizados no próprio âmbito dos Juizados Especiais, dispensa-se a obrigatoriedade de encaminhamento ao Setor de Distribuição do Fórum, haja vista que o próprio sistema já possui ícone para esse fim, no entanto se a distribuição envolver Juízo da Vara comum, faz-se necessário o encaminhamento ao Setor de Distribuição.

Especificamente sobre o caso em tela, em que a celeuma envolve a Vara do Juizado do Idoso e o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, destacamos que apesar da nomenclatura "Juizado", este não está abrangido pela Lei nº 9099/05, portanto não está no âmbito dos Juizados Especiais, fazendo parte da Justiça Comum, situação em que, havendo redistribuição entre esses Juízos, o processo deverá obrigatoriamente passar pelo Setor de Distribuição do Fórum Criminal.

No mais, em recente decisão, este Egrégio Tribunal de Justiça publicou a Súmula nº10, que visa dirimir questões que envolvam conflito de competência entre Vara do idosos e Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, conforme se verifica abaixo:

SÚMULA Nº 10

"Os Conflitos de Competência, em matéria penal, entre as Varas dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher e a Vara do Juizado Especial do Idoso, decorrentes de superposição de regras de regência aplicáveis ao caso em hipótese de qualquer outra dúvida, dirime-se pela afirmação da vis atractiva da competência das primeiras, em razão da amplitude, qualidade e quantidade das medidas protetivas das vítimas".

Assim, por já haver regulamentação sobre o tema em discussão, entendo que o presente expediente deve retornar a Corregedoria da Região Metropolitana de Belém.

É a manifestação.

Encaminhe-se à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria dos Juizados Especiais

Expeça-se ofício circular, dando ciência à todas Unidades de Juizados Especiais acerca do teor da Resolução nº 04/2008-GP, bem como a Súmula nº 10 TJPA.

Belém, 06 de maio de 2013.

Assinatura manuscrita de Diracy Nunes Alves.

DES^a. DIRACY NUNES ALVES
Coordenadora Geral dos Juizados Especiais